



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 205/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 036, DA EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES E TURISMO

LTDA, COM IMPLANTAÇÃO DA LINHA CURRAIS NOVOS/RN - SÃO PAULO/SP, VIA ARAPIRACA/AL, E SEÇÕES

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.015636/2019-10

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para alterar a Licença Operacional nº 036, com a implantação da linha Currais Novos/RN - São Paulo/SP, via Arapiraca/AL, e seções.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.015636/2019-10, a empresa GONTIJO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA requisitou autorização para implantação da linha Currais Novos/RN - São Paulo/SP, via Arapiraca/AL, com os mercados abaixo como seções:

- De Currais Novos/RN para: Rio de Janeiro/RJ, Juazeirinho/PB e Campina Grande/PB;
- De Garanhuns/PE para: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Leopoldina/MG, Manhuaçu/MG, Caratinga/MG, Governador Valadares/MG, Teófilo Otoni/MG, Vitória da Conquista/BA, Jequié/BA, Feira de Santana/BA, Milagres/BA e São José dos Campos/SP;
- De Propriá/SE e Vitória da Conquista/BA para: Rio de Janeiro/RJ,
- De Feira de Santana/BA, Teófilo Otoni/MG e Palmeira dos Índios/AL para: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ,
- De Jequié/BA e Esplanada/BA para: São Paulo/SP
- De Parelhas/RN para: Junco do Seridó/PB;
- De Aracaju/SE para: Campina Grande/PB, Caruaru/PE, São Paulo/SP, Governador Valadares/MG, Teófilo Otoni/MG, Itaobim/MG, Vitória da Conquista/BA e Jequié/BA,
- De Arapiraca/AL para: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Vitória da Conquista/BA e Feira de Santana/BA.

Na Nota Técnica SEI nº 676/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a implantação do mercado em questão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução ANTT nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

Art. 15. *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico /mapa da linha, com as rodovias percorridas, localidades

situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;
IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 036.

Quanto ao item V do art. 15, "impactos na operação de mercados já existentes" prevalece o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/GEROT/GETAU/SUPAS, de 15/01/2018. Conforme a Nota, a implantação de uma linha decorrente de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço. No caso, ressalta-se que o mercado Currais Novos/RN - São Paulo/SP é operado atualmente apenas pela empresa requerente, já como mercado principal da linha Currais Novos/RN - São Paulo/SP, prefixo 14-0003-00.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Tendo em vista que a documentação apresentada atendeu todos os requisitos estabelecidos em normativos a área técnica não observa óbice ao requerimento da empresa.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 036, da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com implantação da linha Currais Novos/RN - São Paulo/SP, via Arapiraca/AL, e as seções listadas a seguir:

- I - De Currais Novos/RN para: Rio de Janeiro/RJ, Juazeirinho/PB e Campina Grande/PB;
- II - De Garanhuns/PE para: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Leopoldina/MG, Manhuaçu/MG, Caratinga/MG, Governador Valadares/MG, Teófilo Otoni/MG, Vitória da Conquista/BA, Jequié/BA, Feira de Santana/BA, Milagres/BA e São José dos Campos/SP;
- III - De Propriá/SE e Vitória da Conquista/BA para: Rio de Janeiro/RJ,
- IV - De Feira de Santana/BA, Teófilo Otoni/MG e Palmeira dos Índios/AL para: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ,
- V - De Jequié/BA e Esplanada/BA para: São Paulo/SP
- VI - De Parelhas/RN para: Junco do Seridó/PB;
- VII - De Aracaju/SE para: Campina Grande/PB, Caruaru/PE, São Paulo/SP, Governador Valadares/MG, Teófilo Otoni/MG, Itaobim/MG, Vitória da Conquista/BA e Jequié/BA,
- VIII - De Arapiraca/AL para: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Vitória da Conquista/BA e Feira de Santana/BA.

Brasília, 20 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/05/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356819** e o código CRC **4D3CE32D**.

